



**LEI MUNICIPAL N° 4.120, DE 29 DE MAIO DE 2015.**

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.599/88  
(Código Tributário Municipal), de 18-12-1988.

**GIL MARQUES FILHO**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A redação da Lei Municipal nº 1.599/88 (Código Tributário Municipal), de 18 de dezembro de 1988, passa a ser a seguinte:

“ .....

*Art. 188. ....*

.....

*III – pelo protesto em Cartório, na forma e para os fins previstos na Lei Federal nº 9.492/1997, com as alterações da Lei Federal nº 12.767/2012;*

*Parágrafo Único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.*

*Art.188-A. O(s) débito(s) inscrito(s) na Dívida Ativa a ser cobrado(s) por via amigável, de forma administrativa, será feito através da expedição de carnês e/ou notificação extrajudicial do devedor ou pela publicação de edital na imprensa local e, quando não forem quitados administrativamente, poderão ser encaminhadas para protesto em Cartório, com custas cartoriais a cargo do contribuinte.*

*§ 1º Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, apontados nos arts. 134 e 135, da Lei Federal nº 5.172/66, cujos nomes constem da(s) CDA(s) encaminhada(s) para o protesto;*

*§ 2º Persistindo a inadimplência do contribuinte, poderão os débitos serem somados a todos os outros débitos do mesmo contribuinte e, quando o total apurado for superior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), serão encaminhados para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal;*

*§ 3º Após a lavratura do protesto da(s) CDA(s) poderá o devedor requerer o parcelamento da(s) CDA(s) protestada(s), em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas da correção monetária e juros legais;*

*§ 4º O protesto cartorial poderá ser realizado inclusive para as dívidas ativas que superarem o valor mínimo necessário para ajuizamento de Ação de Execução Fiscal*

**PREFEITURA DE  
ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

*e, mesmo com o uso desta via de cobrança, persistindo a inadimplência, cobrados pela via judicial;*

*§ 5º Não se aplicam à(s) CDA(s) encaminhadas para cartório as demais disposições desta lei referentes ao parcelamento do crédito tributário.*

*Art. 188-B. Os débitos inferiores ao valor estipulado no art. 188-A, só podem ser cobrados via administrativa ou por meio de protesto cartorial.*

*Art. 188-C. O valor mínimo para a cobrança pela via judicial, estipulado no Art. 188-A, será atualizado anualmente por Decreto, pelo mesmo índice de correção anual dos tributos municipais.”*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.599/88, de 18 de dezembro de 1988.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE MAIO DE 2015.**

  
**Gil Marques Filho**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**  
Período: 29/05/2015 a 12/06/2015  
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL